

RESOLUÇÃO CRCPA N.º 432, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

CONSIDERANDO que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework* (Coso/ERM) e a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos – Princípios e Diretrizes,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCPA) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados aos programas, projetos e processos do CRCPA.

Art. 3º - A Política de Gestão de Riscos do CRCPA observará os seguintes princípios:

- I - Criar e proteger valores institucionais;
- II - Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - Ser parte da tomada de decisões;
- IV - Abordar explicitamente a incerteza;
- V - Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - Considerar fatores humanos e culturais;
- VII - Ser transparente e inclusiva;
- VIII- Ser dinâmica e capaz de reagir às mudanças.

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos do CRCPA tem por objetivos:

- I. Identificar e mapear os eventos relacionados a riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II. Fortalecer as decisões em resposta aos riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público;
- III. Aprimorar os controles internos administrativos;
- IV. Alinhar o apetite ao risco (nível de risco que o CRCPA está disposto a aceitar) e a estrutura de controles internos às estratégias adotadas;
- V. Disseminar a cultura sobre a importância da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 5º - O CRCPA adotará o modelo de processo de gestão de riscos baseado na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, bem como na ferramenta COSO/ERM, ampliando assim a cultura e o grau de maturidade da instituição no tema, compreendido pelas seguintes fases:

- I- Estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II- Identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação de suas fontes, eventos, causas e consequências potenciais;

III- Análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis para determinar como devem ser tratados;

IV- Avaliação de riscos: a finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento;

V- Tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações para aceitar, evitar, transferir ou mitigar os riscos;

VI- Monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão\ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII- Comunicação e consulta: consiste no aperfeiçoamento da comunicação entre as partes interessadas, durante todas as fases/do processo de gestão riscos.

Art. 6º - São diretrizes para a gestão de riscos:

I – as premissas da metodologia COSO/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;

II – a integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRCPA;

III – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos do CRCPA, aprovado pelo Conselho Diretor do CRCPA e homologado pelo Plenário do CRCPA.

Art. 7º - São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRCPA:

I – o Plenário;

- II – a Presidência;
- III – o Conselho Diretor;
- IV – a Superintendência Executiva;
- V – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VI – os Coordenadores de Áreas;
- VII – os gestores dos Riscos.

§ 1º Compete ao Plenário homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de risco.

§ 2º Compete ao Presidente definir a Política de Riscos, avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco do CRCPA.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 4º Compete à Superintendência Executiva e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

§ 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

§ 6º Compete aos gestores de áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 7º Compete aos gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRCPA será implantada de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º - O Comitê de Gestão de Riscos deverá rever os processos a serem gerenciados, bem como definir os níveis toleráveis de riscos do CRCPA, ao menos uma vez por ano.

Art. 10 - Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Ticiane Lima dos Santos
Presidente